



PROJETO DE LEI Nº. 009/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a readequação institucional do órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Apuiarés, promove a compatibilização das Leis Municipais nº 518/2022 e nº 376/2016, estabelece a sucessão administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, consolida a vinculação do Fundo Municipal de Assistência Social, institui a Vigilância Socioassistencial e acresce o inciso IV ao art. 9º da Lei Municipal nº 376/2016 para inclusão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, ANARACY PINTO PINHO RUFINO,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a denominação Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS em substituição à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, passando o referido órgão a figurar como instância responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social e pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Apuiarés, nos termos da Lei Municipal nº 376/2016.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 518/2022 passa a vigorar com a substituição, em todo o seu texto, anexos, organograma e quadros de cargos, da expressão “Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS” pela expressão “Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS”, operando-se automaticamente a conversão da sigla para todos os efeitos administrativos, orçamentários, contábeis e institucionais, preservadas as competências e a estrutura organizacional originalmente definidas.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 376/2016 passa a vigorar com a substituição, em todos os seus dispositivos, da referência à STDS pela denominação Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, que assume integralmente as atribuições do órgão gestor do SUAS.

Art. 4º. Fica instituída, no âmbito da Lei Municipal nº 376/2016, a Vigilância Socioassistencial como função pública permanente do SUAS municipal, sob responsabilidade da SAS, destinada à produção e análise de informações socioterritoriais, ao monitoramento das vulnerabilidades e riscos, ao acompanhamento da oferta dos serviços socioassistenciais e ao apoio técnico ao planejamento, à gestão e ao controle social.



Art. 5º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 9º da Lei Municipal nº 376/2016, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

IV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC.”

Parágrafo único. O serviço previsto no inciso IV será organizado em conformidade com a **Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025**, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, com a **Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023**, que dispõe sobre o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, e com a **Resolução CIT nº 30, de 6 de outubro de 2025**, que pactua a implementação do serviço em âmbito nacional, observadas ainda as diretrizes do PAIF, do CRAS e as deliberações do CMAS.

Art. 6º. Opera-se a sucessão administrativa, orçamentária e financeira entre a antiga Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, transferindo-se a esta a gestão dos serviços, programas, projetos, ações e benefícios previstos na Lei nº 376/2016, bem como a titularidade dos contratos, convênios e registros nos sistemas informatizados do Estado e União.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS passa a ter como órgão gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, que o sucederá para fins de execução orçamentária, movimentação financeira e prestação de contas, assegurada a continuidade dos repasses e das programações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 8º. A alteração estabelecida por esta Lei possui natureza de reordenamento institucional, não implicando criação de despesa obrigatória nem modificação das competências materiais definidas na Lei nº 376/2016.

Art. 9º Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob a denominação anterior, inclusive aqueles registrados nos sistemas nacionais e estaduais do SUAS.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser formalmente comunicado para atualização de seus instrumentos de controle social.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ.

ANARACY
PINTO
PINHO
RUFINO:26
022532353

Assinado digitalmente por
ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
ND: C=BR, CN=ANARACY
PINTO PINHO
RUFINO:26022532353, L=
Fortaleza, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID
Multipla, ST=CE
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

Apuiarés - CE, 09 de março 2026.

ANARACY PINTO PINHO RUFINO

Prefeita Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MARGARIDA MARIA MESQUITA TOMAZ DA COSTA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA: 25 03 26

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, PROMOVE A COMPATIBILIZAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 518/2022 E Nº 376/2016, ESTABELECE A SUCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSOLIDA A VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E ACRESCE O INCISO IV AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2016 PARA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - SPSBD-GC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

parecer Favoravel

manuel Freitas Sousa

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM NÃO

OBSERVAÇÃO

acompanho o voto do relator

Margarida Mesquita de Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

acompanho o voto do relator

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
26 / 03 / 2026
Deutsan
PRESIDENTE

Marcio Ralfe Alves Bezerra

MEMBRO DA COMISSÃO

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
09 / 04 / 2026
Deutsan
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 006/2026

RELATÓRIO:

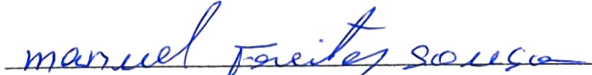
Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Lei nº 009/2026, de 09 de março de 2026, “Dispõe sobre a readequação institucional do órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Apuiarés, promove a compatibilização das Leis Municipais nº 518/2022 e nº 376/2016, estabelece a sucessão administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, consolida a vinculação do Fundo Municipal de Assistência Social, institui a Vigilância Socioassistencial e acresce o inciso IV ao art. 9º da Lei Municipal nº 376/2016 para inclusão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC, e dá outras providências,” de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Manuel Freitas Sousa, na condição de relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, informo que, após análise ao Projeto de Lei nº 009/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Lei.


Vereador Manuel Freitas Sousa

VOTO PRESIDENTE

Eu, Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa, acompanho o voto do Relator.


Vereadora Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

VOTO MEMBRO

Eu, Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresento voto favorável ao voto do Relator.

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 009/2026, ao passo em que a Presidente Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Márcio Ralfe Alves Bezerra, também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Manuel Freitas Sousa, de modo a ser favorável ao referido projeto de lei, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 009/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 25 de março do ano de 2026.

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
Presidente da Comissão Permanente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA
RELATOR	LUZARDO ALMEIDA TEIXEIRA
MEMBRO	ANTÔNIO FLÁVIO FONSECA DE ALMEIDA

DATA: 25 03 26

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, PROMOVE A COMPATIBILIZAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 518/2022 E Nº 376/2016, ESTABELECE A SUCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSOLIDA A VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E ACRESCE O INCISO IV AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2016 PARA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - SPSBD-GC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Parecer FAVORÁVEL

Luizado Almeida Teixeira

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO

SIM



NÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanha o parecer do Relator

Manuel Freitas Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanha o parecer do Relator

36/03/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

Manuel Freitas Sousa
PRESIDENTE

09/04/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

Manuel Freitas Sousa
PRESIDENTE

Antonio Flavio Fonseca de Almeida
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua do Azevedo, S/N, Centro - Apuiarés / Ceará CEP: 62630-000
CNPJ: 11.822.582/0001-08
camarapuiaries@gmail.com, Telefone: (85) 33561105



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 01/2026

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Lei nº 009/2026, de 09 de março de 2026, “dispõe sobre a readequação institucional do órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Apuiarés, promove a compatibilização das Leis Municipais nº 518/2022 e nº 376/2016, estabelece a sucessão administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, consolida a vinculação do Fundo Municipal de Assistência Social, institui a Vigilância Socioassistencial e acresce o inciso IV ao art. 9º da Lei Municipal nº 376/2016 para inclusão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC e dá outras providências,” de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Luzardo Almeida Teixeira, na condição de relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, informo que, após análise ao Projeto de Lei nº 009/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL**, ao referido Projeto de Lei.

Vereador Luzardo Almeida Teixeira

VOTO PRESIDENTE

Eu, Manuel Freitas Sousa, acompanho o voto do Relator.

Vereador Manuel Freitas Sousa

VOTO MEMBRO

Eu, Antônio Flávio Fonseca de Almeida, apresento voto favorável ao voto do Relator.

Vereador Antônio Flávio Fonseca de Almeida



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 009/2026, ao passo em que o Presidente Manuel Freitas Sousa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Antônio Flávio Fonseca de Almeida também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Luzardo Almeida Teixeira, de modo a ser favorável ao referido projeto de lei, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 009/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 25 de março do ano de 2026.

Manuel Freitas Sousa

Presidente da Comissão Permanente